



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00171/86 de 01 de setembro de 1986

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito
com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul
e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 16/86-Exec. de 26 de agosto de 1986

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Lei 1.381.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 16/86/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 1986.



Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, passar às suas mãos o Projeto de Lei nº 16/86, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências"*.

Há algum tempo a Administração Municipal vem gerenciando a obtenção de recursos do FUNDURBANO, para a pavimentação de ruas, tendo obtido, recentemente, o valor de Cz\$ 500.000,00, em forma de empréstimo.

A operação de crédito com o FUNDURBANO é vantajosa para o Município em razão das condições do financiamento. O valor proposto por este projeto não implicará no endividamento da Prefeitura Municipal, sendo perfeitamente suportável.

Ilustríssimo Senhor

VEREADOR LUIZ MARTINELLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

Vereadores de

BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, uma série de obras estão em andamento em vários pontos da cidade, requerendo uma soma elevada de recursos.

Com os recursos provenientes desta operação de crédito será possível executar a pavimentação da rua Antônio Michelin, no que se refere à aquisição de material, ou mesmo, dar continuidade à pavimentação da rua Nelson Carraro.

Os recursos obtidos não ficarão necessariamente vinculados a uma determinada obra, o que será feito por ocasião da apresentação dos projetos junto à Diretoria Executiva do FUNDURBANO.

Aproveitamos a ocasião para reafirmar - as expressões de nosso apreço.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

Art. 2º - É, também, o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra-estrutura urbana.

Art. 4º - É, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Pl. 038

f.

.....



2.048

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

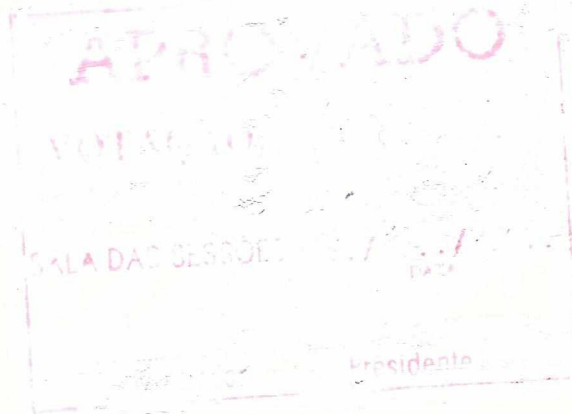
Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



A COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

01/09/86

Presidente

Guillamelau
17/09/86



FLS N.º: 11052

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 071 /86

AUTOR :

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem o Processo nº 071/86 que "Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências", considerando sua Constitucionalidade, Jurisdição, Técnica e a Boa Redação, esta Comissão é de parecer que o mesmo deva ser aprovado. É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986.

Vereador PAULO GUILLAMELAU

Presidente

Vereador IVANOR TOMASINI

Membro

Vereador VICTORIANO ANTUNES

Membro

fl. 067

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

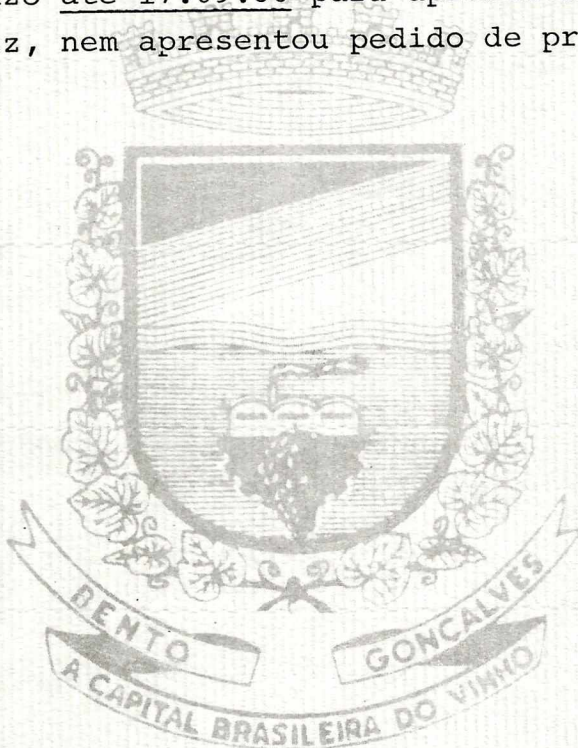
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO 00071/86

A Comissão Técnica Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO (Vereadores Jauri, Benvenutti e Cristófoli), tendo tido prazo até 17.09.86 para apresentação de parecer, não o fez, nem apresentou pedido de prorrogação de prazo.



APROVADO

VOTO: 10: Reg Urgência
Por Unanimidade 10/10

SALA DAS SESSÕES, 30. / 09 / 86...
DATA



FLS N.º: 104

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 071. / 86

AUTOR :

RELATOR : Vereador

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Parecer: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão-Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, ao analisarem o Processo nº 071/86 que "Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências", considerando que na exposição de motivos a municipalidade justifica que o endividamento com esta operação financeira é suportável, pois o juro anual é de 2%, com prazo de 4 anos já incluídos a carência, são de parecer de que o mesmo seja aprovado, mas com alteração do art. 3º que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra-estrutura e pavimentação das Ruas Antônio Michelin e Nelson Carraro."

A nova redação do Art. 3º é justificada, pois na exposição de motivos a municipalidade faz referência quanto a aplicação dos recursos nas ruas Antônio Michelin e Nelson Carraro, o que não está explícito no Art. 3º, e como é objetivo da municipalidade a pavimentação destas Ruas, entende esta Comissão que os recursos, objeto desta operação, sejam aplicados efetivamente nestas artérias, conforme a exposição de motivos.

Diante do acima exposto, e com a alteração proposta ao Art. 3º, esta Comissão é de parecer favorável a aprovação do presente Processo.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1986.

Vereador JAURI DA SILVA - Presidente

Vereador ENIO CRISTOFOLI -Membro

Vereador ENIO BENVENUTTI-Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

0.088
D.019 de 30/09/86.

Exmo Sr.

Engº LUIZ MARTINELLI

MD Presidente da Câmara Municipal

BENTO GONÇALVES RS

APROVADO

VOTAÇÃO: *Pot*

Man. Totos

SALA DAS SESSÕES, 30/09/1986
DATA

[Signature]
Vereador

Presidente

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, líderes e vice líderes de Bancadas, com assento nesta egrêia Câmara, solicitam mui respeitosamente à Vossa Sênhoria ' seje apreciado e votado em regime de urgência, na sessão de hoje (ordinária), o projeto de Lei Exec. 16/86 (Processo 071/86) que, "Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras Providências".

N. Termos

P. Deferimento

Bento Gonçalves, 30 de setembro de 1986

[Signature]
Vereador JOSE ALBERTO BERTUOL - lider bancada PMDB

[Signature]
Vereador JOSE FERRONATTO - lider bancada PDT

[Signature]
Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA - lider banc. PDS

[Signature]
Vereador SERGIO FOLLETTI - lider bancada PFL

11.09.86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE IN
VESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reali-
zar operação de crédito com o Fundo de Investimentos urba-
nos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS, atra-
vés da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor
de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), amortizável
em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até 1 (um)
ano, vencendo juros de 2% (dois por cento) ao ano sobre o
saldo devedor.

Art. 2º - É, também, o Poder Executivo autoriza-
do a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte
municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado
em obras de infra-estrutura e pavimentação das ruas Anto-
nio Michelin e Nelson Carraro.

Art. 4º - É, ainda, o Poder Executivo autorizado
a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

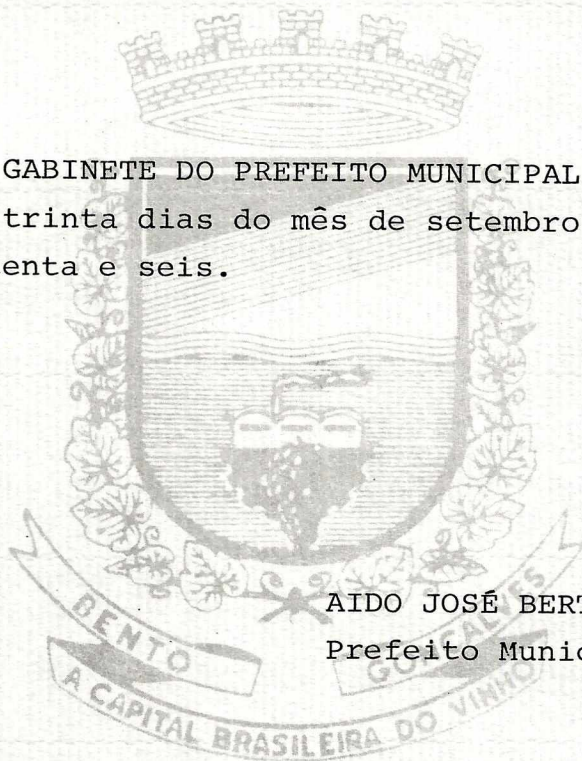
Palácio 11 de Outubro

de que trata esta lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará re
cursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL
VES, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecen-
tos e oitenta e seis.



AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 952/86-GP

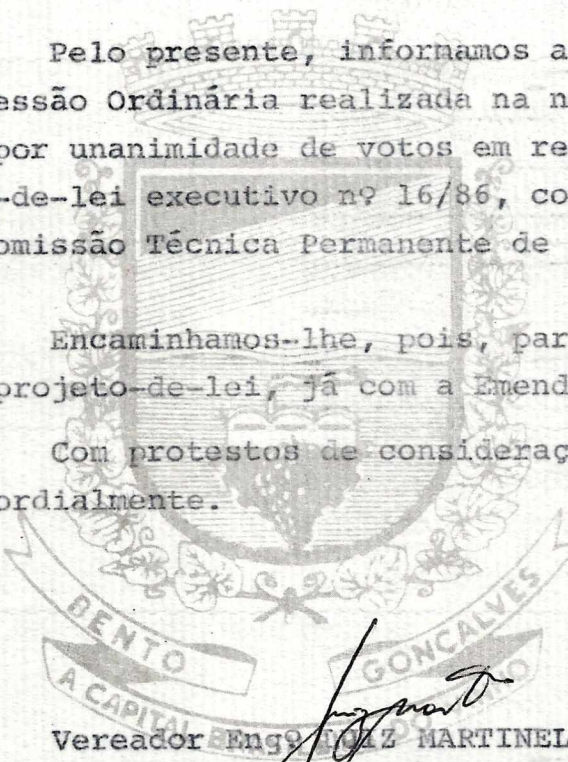
Bento Gonçalves, 01 de outubro/86.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, informamos a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada na noite de ontem, foi aprovado por unanimidade de votos em regime de urgência, o projeto-de-lei executivo nº 16/86, com Emenda apresentada pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento.

Encaminhamos-lhe, pois, para sanção, cópia do referido projeto-de-lei, já com a Emenda inclusa.

Com protestos de consideração e apreço, firmamo-nos, cordialmente.



Vereador Engº JOZÉ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS

/fls 09 e 10/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 381, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALI-
ZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO
DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar
operação de crédito com o Fundo de Inves-
timentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBA
NO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento,
no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), amor-
tizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até
1 (um) ano, vencendo juros de 2% (dois por cento) ao ano
sobre o saldo devedor.

Art. 2º - É, também, o Poder Executivo autorizado
a dar em garantia da operação de crédito
a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercado-
rias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em
obras de infra-estrutura e pavimentação
das ruas Antonio Michelin e Nelson Carraro.


.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Guilherme
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	de
n.º	1381
à fl.	069
de	01 / 10 / 1986
<i>Sloa</i>	
Secretaria da Administração	

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	de
N.º	1381
à fl.	33
Em	01 / 10 / 86
<i>[Assinatura]</i>	
- Diretor Geral -	